

O acesso à rede convênida de descontos não constitui um plano de saúde e não oferece garantias, nem se responsabiliza pelos serviços prestados ou pelas despesas incorridas. Ele também não garante descontos em todos os serviços que são obrigatoriamente cobertos por um plano de saúde. Qualquer serviço utilizado ou produto adquirido pelo cliente será pago diretamente ao prestador. A rede convênida assegura exclusivamente os preços e descontos listados na relação de empresas, profissionais liberais e serviços conveniados, disponíveis para consulta no site www.piramidesaude.com.br.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA - PIRÂMIDE SAÚDE - EDIÇÃO ESPECIAL

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA** que entre si celebram, lado um, **PIRÂMIDE ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.092.711/0001-39, com sede em Uberlândia - MG, à Avenida Afonso Pena, 2223, Sala 203, Bairro Aparecida, neste ato representada conforme Contrato Social vigente, ora parte **CONTRATADA-PRESTADORA**, doravante denominada Plano Pirâmide; e, lado outro, o(a) **CONTRATANTE-TOMADOR(A)-CLIENTE-TITULAR**, qualificado(a) no **TERMO DE ADESÃO - PIRÂMIDE SAÚDE** ou no **TERMO DE ADESÃO ELETRÔNICA - PIRÂMIDE SAÚDE**, acessórios a este contrato principal conforme cláusula 1ª deste instrumento, doravante denominado(a) **CLIENTE-TITULAR**, o têm por justo e celebrado, obrigando-se ao seu integral cumprimento nos termos que seguem:

Cláusula 1ª - DA ADESÃO. Este contrato se faz celebrado por adesão do(a) **CLIENTE-TITULAR** aos seus integrais termos, pelo preenchimento pelo(a) **CLIENTE-TITULAR** de seus dados pessoais cadastrais e assinatura em **TERMO DE ADESÃO - PIRÂMIDE SAÚDE**, documento físico e acessório ao presente contrato principal, o qual dá acesso aos Benefícios do **PIRÂMIDE SAÚDE**, que se faz disponível e acessível em sua integralidade ao(à) **CLIENTE-TITULAR**, no sítio eletrônico **exclusivo** do produto **PIRÂMIDE SAÚDE**, qual seja, www.piramidesaude.com.br, para que se dê publicidade ampla, eficácia geral para todo e qualquer possível **CLIENTE-TITULAR**, bem como em demonstração da *boa-fé* da **PLANO PIRÂMIDE**.

§1º. Este contrato poderá ainda, por escolha única e exclusiva da **CONTRATADA-PRESTADORA**, ser celebrado por **ADESÃO ELETRÔNICA**, na forma de adesão do(a) **CLIENTE-TITULAR** aos seus integrais termos, pelo preenchimento pelo(a) **CLIENTE-TITULAR** de seus dados pessoais cadastrais e aceite eletrônico a esse instrumento, o qual dá acesso ao **PIRÂMIDE SAÚDE**, que se faz disponível e acessível em sua integralidade ao(à) **CLIENTE-TITULAR**, no sítio eletrônico da **PLANO PIRÂMIDE SAÚDE**, qual seja, www.piramidesaude.com.br, para que se dê publicidade ampla, eficácia geral para todo e qualquer possível **CLIENTE-TITULAR**, bem como em demonstração da *boa-fé* da **PLANO PIRÂMIDE**.

§2º. Considerando a natureza aleatória e os riscos da obrigação principal a que se



obriga a **CONTRATADA-PRESTADORA** em cumprimento do objeto deste contrato, para que o(a) **CLIENTE-TITULAR** faça jus aos direitos e benefícios destinados à pessoa física do(a) **CLIENTE-TITULAR** decorrentes das cláusulas 3ª e 4ª deste contrato, deverá estar pleno gozo e exercício de sua capacidade para os atos da vida civil, estando ciente que a celebração do **TERMO DE ADESÃO - PIRÂMIDE SAÚDE** (na forma física ou eletrônica) e o pagamento do valor da primeira parcela implicam no entendimento e integral aceitação de todas as disposições deste contrato, não havendo de se cogitar qualquer vício na manifestação de vontade pelo(a) **CLIENTE**.

§3º. No momento da **ADESÃO** o **CLIENTE-TITULAR** escolherá qual a modalidade do seu **PLANO**, podendo ser **INDIVIDUAL** ou **FAMILIAR**, escolhendo entre as modalidades: Plano Individual; Plano Familiar; Plano Família Plus.

§4º. Para fins de reajuste anual do valor do plano contratado, fica pactuado como índice de correção monetária o IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), com base na **variação acumulada dos últimos 12 (doze) meses encerrados no mês de abril de cada exercício**. O reajuste incidirá sobre os valores vigentes e será aplicado a partir das mensalidades com vencimento a partir de **1º de julho de cada ano**, data que se estabelece como **data-base contratual** para fins de atualização.

Cláusula 2ª - DO OBJETO. Pelo presente instrumento será oferecido ao **CLIENTE-TITULAR**, convênios com empresas e profissionais liberais de prestação de serviços nas áreas de saúde (consultas médicas, exames clínicos, exames de imagens), além de outras empresas e profissionais liberais do comércio local, com custos reduzidos e/ou atendimento prioritário, sendo as empresas e profissionais liberais conveniados e denominados **PARCEIROS**.

§1º. Pela *natureza* do presente contrato, a **PLANO PIRÂMIDE NÃO SE RESPONSABILIZA** perante o(a) **CLIENTE-TITULAR** e seus possíveis dependentes pelos serviços prestados por seus **PARCEIROS**, limitando-se suas obrigações à efetiva à disponibilização de **PARCEIROS** conveniadas no site www.piramidesaude.com.br.

§2º. A **PLANO PIRÂMIDE** não se responsabiliza pela qualidade técnica e profissional dos serviços prestados pelas empresas e profissionais liberais conveniados, bem como pelo recebimento dos valores estabelecidos por elas.

§3º. O **CLIENTE-TITULAR** declara ter ciência, no momento do aceite do presente Contrato de Adesão, da lista de Parceiros da **PLANO PIRÂMIDE** exclusivamente do site www.piramidesaude.com.br.

§4º. Havendo mudança ou substituição de Parceiros prestadores de serviços conveniados, a informação estará atualizada na lista de empresas e profissionais liberais **PARCEIROS** no sítio eletrônico oficial www.piramidesaude.com.br.



Cláusula 3ª - DAS MODALIDADES DE PLANOS - PIRÂMIDE SAÚDE. Os serviços objeto deste contrato e os benefícios aqui pactuados, serão prestados de acordo com as condições específicas de cada plano contratado, sendo obrigatória a escolha de uma das modalidades descritas abaixo pelo **CLIENTE-TITULAR** no ato da celebração do **TERMO DE ADESÃO**.

I - PLANO INDIVIDUAL. O Plano Individual é destinado ao **CLIENTE-TITULAR**. O plano possui seguro funeral no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), como benefício não contributivo. É permitida a inclusão de um dependente direto, limitado ao(à) cônjuge, filhos, enteados, pais ou sogros, desde que expressamente indicado no **TERMO DE ADESÃO** ou mediante aditivo contratual específico, com cobrança adicional. Poderá ser considerado **CLIENTE-TITULAR** o contratante que possua até 65 (sessenta e cinco) anos de idade no momento da adesão. O dependente direto, em caso de adição contributiva, deverá ter até 70 (setenta) anos de idade no momento da contratação da adesão.

II - PLANO FAMILIAR. O Plano Familiar é voltado para núcleos familiares, contemplando o titular e até 3 (três) dependentes diretos, que podem ser cônjuge, filhos, enteados, pais ou sogros. O plano possui seguro funeral, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), como benefício não contributivo, estendendo-se ao **CLIENTE-TITULAR** e a todos os dependentes diretos incluídos no **TERMO DE ADESÃO** ou mediante aditivo contratual específico posterior. É permitida a inclusão de mais um dependente, mediante cobrança adicional. O **CLIENTE-TITULAR** deve ter até 65 (sessenta e cinco) anos de idade, e os dependentes diretos até 70 (setenta) anos no momento da contratação da adesão.

III - PLANO FAMILIAR PLUS. O Plano Familiar Plus é voltado para núcleos familiares mais abrangentes, contemplando o titular e até 5 (cinco) dependentes diretos, que podem ser cônjuge, filhos, enteados, pais ou sogros. O plano inclui seguro funeral, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), como benefício não contributivo, estendendo-se ao **CLIENTE-TITULAR** e a todos os dependentes diretos incluídos no **TERMO DE ADESÃO** ou mediante aditivo contratual específico posterior. O **CLIENTE-TITULAR** deve ter até 65 (sessenta e cinco) anos de idade, e os dependentes diretos até 70 (setenta) anos no momento da contratação da adesão.

§1º - Cobertura para Doenças Pré-existentes: O presente contrato assegura a cobertura integral para doenças pré-existentes. Não haverá qualquer restrição ou limitação quanto às condições de saúde dos dependentes diretos, sejam elas anteriores à contratação ou adquiridas posteriormente, visando a proteção integral dos direitos à saúde do **CONTRATANTE** e seus dependentes.

§2º - Definição dos Valores: Os valores dos planos contratados serão especificados no **TERMO DE ADESÃO**, que é parte integrante e indissociável do presente contrato. O **TERMO DE ADESÃO** detalhará os valores de cada modalidade de plano, bem como as



condições de pagamento, incluindo os valores adicionais para inclusão de dependente adicional.

Cláusula 4ª - DOS BENEFÍCIOS NÃO CONTRIBUTÁRIOS. Além do objeto principal previsto neste contrato, o(a) **CLIENTE-TITULAR** também fará jus a **benefícios adicionais não contributários**, concedidos pela **PLANO PIRÂMIDE por mera liberalidade**, sem caráter obrigatório ou contratualmente oneroso, quais sejam:

I - Seguro de Pessoas com as seguintes coberturas:

a) Cobertura funeral.

§1º. Os benefícios previstos no *inciso I* desta cláusula se constituem em ciclos anuais, com data base inicial no dia **1º de julho** e final no dia **30 de Junho** de cada ano, em sincronia com a data base de reajuste anual deste contrato.

§2º. O seguro previsto no inciso I desta cláusula refere-se ao Seguro de Pessoas Coletivo, emitido pela Ciclos Seguradora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 48.419.605/0001-48, conforme Processo SUSEP nº 15414.618195/2025-11. Trata-se de seguro não contributivo, estipulado pela Plano Pirâmide. A cobertura contratual compreende: (a) Seguro Funeral, destinado aos **CLIENTE-TITULAR** e aos dependentes diretos devidamente incluídos no momento da adesão, ou por aditivo contratual posterior, desde que pertencentes ao rol familiar previsto na cláusula 3ª deste contrato e observados os limites de idade no ato da inclusão. O registro deste seguro na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O regulamento completo do Seguro de Pessoas Coletivo está disponível em: www.piramidesaude.com.br. A emissão do certificado de seguro pode ser realizada por meio do site: www.ciclos.com.br. Canal de Ouvidoria Ciclos Seguradora S.A: 0800 340 9600.

§3º. **Consulte Regulamento completo e as condições gerais do Seguro de Pessoas Coletivo** e faça a emissão do seu certificado de seguro, no site www.ciclos.com.br. Canal de Ouvidoria Ciclos Seguradora S.A : **0800 340 9600**.

§4º. O acionamento das coberturas do Seguro de Pessoas Coletivo pode ser realizado por meio do **0800 340 2315** (SAC Plano Pirâmide) ou do **0800 340 9700** (SAC Ciclos Seguradora S.A.), ambos com atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, **para acionamentos de sinistros**.

§5º. A cobertura do seguro funeral possui carência inicial de 50 (cinquenta) dias, contados a partir da data do primeiro pagamento. Para cada dependente direto incluído posteriormente à adesão inicial, será aplicada nova contagem de carência de 50 (cinquenta) dias, a partir da respectiva inclusão.

§6º. Os **CLIENTE-TITULAR** e seus dependentes diretos que, no momento da contratação, não estiverem dentro do limite de idade estabelecido na cláusula 3ª,



não farão jus à cobertura do seguro funeral. Contudo, terão direito aos demais serviços, benefícios e coberturas previstas neste contrato que não estejam sujeitas à limitação etária no ato da adesão.

Cláusula 5ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. Conforme *art. 598 do CC* o presente contrato se faz celebrado pelo prazo **48 (quarenta e oito) meses**, contados da data de celebração da **ADESÃO** ao **PIRÂMIDE SAÚDE**.

§ÚNICO. O presente instrumento poderá ser prorrogado **automaticamente**, mediante o pagamento da contrapartida referente ao mês subsequente ao término do período de vigência, caso o **CLIENTE-TITULAR** deseje manter a contratação e os benefícios vinculados ao **PLANO PIRÂMIDE SAÚDE**.

Cláusula 6ª - DA ADESÃO E CONTRAPRESTAÇÃO. Em contraprestação o(a) **CLIENTE-TITULAR** pagará à **PLANO PIRÂMIDE** o valor correspondente ao disposto no **TERMO DE ADESÃO**, de acordo com a modalidade de plano escolhida.

§1º . A efetivação do pagamento da *primeira parcela* corresponde à confirmação da **ADESÃO** feita pela celebração do **TERMO DE ADESÃO - PIRÂMIDE SAÚDE**, sendo este o marco inicial dos direitos e obrigações advindas deste contrato.

§2º . Por mera liberalidade, o Pirâmide Saúde emitirá cartão físico, a ser apresentado na rede conveniada para acesso aos benefícios. O(a) **CLIENTE-TITULAR** poderá solicitar o cartão de benefício no ato da contratação. Entretanto, em caso de solicitação de reemissão do cartão de benefícios, será cobrada taxa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por cartão.

§3º . Às parcelas mensais previstas no *caput* desta cláusula deverão ser pagas por cobranças recorrentes em *cartão de crédito*; ou por *débito automático* em conta corrente de instituições financeiras conveniadas; ou por meios de pagamento virtual, disponíveis no sítio eletrônico; aplicativos homologados pela Pirâmide ou ainda por *boletos bancários*, com vencimentos mensais sempre no dia que consta do **TERMO DE ADESÃO**, ou no primeiro dia útil bancário subsequente caso o dia de vencimento coincida com sábados, domingos e/ou feriados, sendo que, o atraso e/ou inadimplemento do pagamento acarretará *multa de 02% (dois por cento)* sobre o valor da obrigação vencida e inadimplida e *juros de mora de 01% (um por cento)* ao mês ou fração.

§4º . Em caso de inadimplemento dos pagamentos por parte do(a) **CLIENTE-TITULAR** a **PLANO PIRÂMIDE** poderá terceirizar a cobrança dos valores devidos, ficando autorizada a utilização dos dados contratuais para contato com o(a) **CLIENTE-TITULAR** e/ou seus dependentes diretos, por si e/ou pelos(as) terceirizados(as) para a cobrança.

§5º . O não pagamento de 01 (uma) única parcela deste contrato já implicará na



imediate **suspensão** do certificado de seguro previsto no **inciso I item (A) da cláusula 4ª**; e, o inadimplemento de qualquer parcela deste contrato por período igual ou superior a **60 (sessenta) dias corridos** implicará no **imediate cancelamento do certificado de seguro** previsto no **inciso item (A) da cláusula 4ª**.

Cláusula 7ª - DOS DEPENDENTES DIRETOS. Além do(a) **CLIENTE-TITULAR**, poderão fazer uso dos serviços e/ou produtos previstos neste contrato os dependentes diretos expressamente constituídos pelo(a) **CLIENTE-TITULAR**.

§1º. Em caso de contratação na modalidade familiar a **PLANO PIRÂMIDE** poderá solicitar documentação comprobatória de vínculo dos Dependentes atribuídos.

§2º. Em caso de rejeição de dependentes por falta de comprovação vínculo, não será devido qualquer tipo de reembolso.

§3º. Em caso de sinistro coberto pelos benefícios securitários não contributivo do **PIRÂMIDE SAÚDE**, a seguradora parceira se reserva o direito de não realizar o pagamento da indenização quando houver declaração falsa de vínculo parental ou quando o dependente não estiver incluído no rol de dependentes diretos aceito conforme previsto na Cláusula 3ª.

Cláusula 8ª - DA CLÁUSULA RESOLUTIVA - CANCELAMENTO AUTOMÁTICO. Fica cancelado automaticamente o presente instrumento ao final do período de contratação no momento da compra, que é de 48 (quarenta e oito) meses, com exceção ao disposto na cláusula 5ª §único.

§1º. Em caso de inadimplemento por parte do (a) **CLIENTE-TITULAR** igual e/ou superior a 60 (sessenta) dias, da contraprestação prevista no *caput da cláusula 6ª* deste instrumento e no **TERMO DE ADESÃO**, o presente contrato será considerado *resolvido de pleno direito - CANCELADO* - sem a necessidade de qualquer notificação por escrito por parte da **PLANO PIRÂMIDE**.

§2º. Também restará *resolvido de pleno direito - CANCELADO* - o contrato em caso de inexatidão das informações e/ou declarações prestadas pelo(a) **CLIENTE-TITULAR** ao preencher seus dados e/ou de seus dependentes diretos no **TERMO DE ADESÃO**.

§3º. Em caso de cancelamento por parte do **CLIENTE-TITULAR**, antes do fim da vigência deste contrato, não recairá sobre o(a) **CLIENTE-TITULAR** qualquer ônus pela quebra de contrato, mas, também, não fará jus à restituição de qualquer valor pago, além de perder o direito aos benefícios deste contrato.

§4º. Em caso de cancelamento ou solicitação de rescisão contratual, o(a) **CLIENTE-TITULAR** deverá devolver o cartão de benefícios, bem como o(s) de seus dependentes diretos, em uma das unidades da **PLANO PIRÂMIDE** no momento do requerimento da rescisão. A não devolução de todos os cartões emitidos com vigência



ativa, implicará na aplicação de multa contratual de 2 (duas) parcelas, conforme previsto na Cláusula 2ª, podendo, ainda, ensejar negativação do nome do(a) **CLIENTE-TITULAR** junto aos órgãos de proteção ao crédito.

Cláusula 9ª - DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA. Ficará suspensa a eficácia do presente contrato, sem culpa e/ou ônus a qualquer das partes, suspendendo-se também os direitos e/ou obrigações deste decorrentes, em caso de ocorrência de calamidades públicas, epidemias, catástrofes, revoluções, guerra civil ou qualquer evento da mesma natureza; retomando-se a eficácia contratual quando declarados cessados os aludidos eventos e suas consequências, pelas autoridades públicas, civis e/ou militares competentes.

Cláusula 10º - DA INTERAÇÃO VIRTUAL. A comunicação e relacionamento entre as partes, no que tange às questões contratuais, meios de pagamentos, débitos e acionamento de serviço, também poderá ser realizada de forma virtual, através dos canais de atendimentos disponibilizados pela **PLANO PIRÂMIDE** e/ou *sítio eletrônico* - www.piramidesaude.com.br.

Cláusula 11 - DO TRATAMENTO DE DADOS. O(a) **CLIENTE-TITULAR**, ao aderir ao presente instrumento, autoriza a **PLANO PIRÂMIDE** e suas parceiras a utilizarem seus dados e de seus dependentes diretos para a efetiva prestação dos serviços e benefícios oferecidos, podendo utilizá-los para desenvolvimento de novos produtos e serviços, dentre outras situações, respeitada a legislação vigente.

§1º. Todos os dados coletados serão apagados ou anonimizados dos arquivos digitais após 05 (cinco) anos a partir do fim da relação de consumo entre as partes, caso seja solicitado pelo(a) **CLIENTE-TITULAR**.

§2º. Ao contratar, o(a) **CLIENTE-TITULAR** expressamente concorda com a inclusão de seus dados pessoais e de seus dependentes diretos no sistema de parcerias, serviços e benefícios da **PLANO PIRÂMIDE**, declarando-se ciente e permitindo que a **PLANO PIRÂMIDE** e suas parceiras cadastras enviem malas diretas, mensagens de celular, e-mail marketing e efetue ligações ofertando produtos e/ou serviços, tudo de acordo com o *art. 43, §2º, c/c art. 46 da Lei Federal nº. 8.078/90-Código de Defesa do Consumidor*, bem como, *Leinº.13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)*.

Cláusula 12 - DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO. É expressamente vedada ao(à) **CLIENTE-TITULAR** a cessão ou transferência deste contrato à terceiros.

Cláusula 13 - DA SUCESSÃO. O presente contrato obriga as partes e, eventualmente, seus herdeiros e/ou sucessores, em todas as suas obrigações, nos limites do valor da herança eventualmente deixada pelo(a) **CLIENTE-TITULAR**, conforme *arts. 1.792 e 1.997 de CC*.



Cláusula 14 - DO FORO. Para dirimir quaisquer dúvidas, suprir omissões e/ou solucionar litígios advindos do presente instrumento particular de contrato, a partes, neste ato, expressamente elegem o foro da Comarca de Uberlândia - MG, renunciando a qualquer outro, respeitando-se, porém, foros comprovadamente privilegiados.

Declarada a *boa-fé* de todas as partes deste contrato; estando em conformidade com a *Lei nº. 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor*, e com a *Lei 10.406/02 - Código Civil*, o presente instrumento se faz disponibilizado no sítio eletrônico da **PLANO PIRÂMIDE**, qual seja, www.piramidesaude.com.br, para que se dê publicidade ampla, eficácia geral para todo e qualquer possível **CLIENTE-TITULAR**, bem como em demonstração da *boa-fé* da **PLANO PIRÂMIDE**, para que, pela celebração do **TERMO DE ADESÃO - PIRÂMIDE SAÚDE- EDIÇÃO ESPECIAL**, estejam assim, justos e contratados, produzindo, o presente instrumento, todos os seus efeitos de direito.

Uberlândia - MG, 1º de Janeiro de 2026.

Pirâmide Administração e Assessoria Ltda.

